



LABORAL: Emprego Público | Impactos da Lei do OE para 2010 no regime dos contratos de tarefa e avença

Foi publicada, no passado dia 28 de Abril, a Lei n.º 3-B/2010 (“Lei do OE”), relativa ao Orçamento do Estado para 2010, a qual, como vem sendo hábito, aprova alterações à legislação que regula o emprego público.

Neste âmbito, é de realçar a alteração ao regime dos contratos de tarefa e avença, que se encontra actualmente previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, relativa aos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Assim, de acordo com esta recente alteração, a celebração de contratos de tarefa e avença por parte da administração pública fica agora dependente de parecer prévio favorável dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente a contratação no regime de emprego público.

Acresce que tais membros do Governo também poderão, ainda que excepcionalmente, autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, desde que:

- (i) se cumpram os requisitos gerais para a sua celebração;
- (ii) se obedeça aos prazos contratuais inicialmente previstos; e
- (iii) os encargos financeiros globais anuais estejam inscritos na rubrica do orçamento do órgão ou serviço.

Por fim, na senda do combate aos “*falsos recibos verdes*” - já iniciado no Código do Trabalho e no *nado-morto* Código Contributivo - o legislador também revelou esta mesma preocupação na administração pública, dispondo que, nos casos em que se verifique a vigência de contratos de prestação de serviços que visem a execução de trabalho subordinado, tal equivalerá ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho, determinando:

- (i) a alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, bem como;
- (ii) a publicitação da abertura de concurso público para o preenchimento daquele posto de trabalho e para a constituição da relação jurídica de emprego público.

As alterações aqui assinaladas entraram em vigor no dia 29 de Abril de 2010.

